



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 278/2023

Vem para análise desta Comissão de mérito, nos termos do artigo 43, inciso II, bem como ao artigo 124, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto 278/2023, de autoria do Poder Executivo, que trata da estima e receita e fixa a despesa do Município para exercício financeiro de 2024.

Em primeiro momento, é necessário relatar que, a receita orçamentária apresentada no PL em questão, se faz no montante de R\$ 5.229.864.225,20 (cinco bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Do valor acima mencionado, R\$ 4.576.044.734,20 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) do orçamento fiscal. E R\$ 653.819.491,00 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e um reais), do orçamento de seguridade social.

Estudando os valores, observamos que está sendo atendido todas as legislações vigentes, que buscam garantir o equilíbrio econômico e financeiro. Como é o caso da Lei de Responsabilidade, que foi observada em todo o planejado, destacamos o atendimento dos percentuais das receitas resultantes em impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como as demais vinculações legais existentes nesse campo. Nesta senda, o PL está dentro da prosta da Emenda Constitucional nº108, de 26 de agosto de 2020.

Conforme consta mensagem do projeto de Lei, a proposta orçamentária foi baseada e preparada com base nas condições econômicas e financeiras de estimativa de crescimento para o exercício 2024, conforme apontamento do Boletim Focus do Banco do Brasil, que indica a perspectiva do Mercado, sendo essa a base de valores a serem analisadas no PL 278/2023, encaminhado pelo Poder Executivo.

No mesmo sentido, também destacamos que as ações e aos serviços públicos de saúde, estão atendendo o percentual indicado por lei.

Seguindo a análise do projeto em tela, o artigo 6º, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal, estabelecendo por fim, o montante de 6,5% do total da despesa constante no artigo 4º do projeto de lei em estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Entendemos que a projeção de abertura de crédito, está em percentual que garante a aplicabilidade do artigo 165 §8º da Constituição Federal, e da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Cabe também, deixar evidente que, através da promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº42, de 13 de agosto de 2015, é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação que for incluída através de emendas parlamentares, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. Os termos anteriormente tratados, estão no artigo 92 A, da Lei Orgânica Municipal, ressaltando que, metade do percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Diante de todo o exposto, após perquirir o projeto do executivo 278/2023, concluímos que a propositura atende as normas vigentes. Assim, esta Comissão não tem nada a opor em relação a tramitação e aprovação da estima e receita e fixa a despesa do Município para exercício financeiro de 2024.

S/C., 10 de Outubro de 2023.



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão



CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro



CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro